



LEI Nº 2.646, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.994.-

DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES:-
CÓPIA AUTÊNTICA, FORNECIDA A PEDIDO DO
ORGAO: D.A.P. - Dep: Adminis
tração de Pessoal
ARARAS, *[Signature]*

DA NOVA REDAÇÃO À ALÍNEA "d", E ACRESCENTA AS
ALÍNEAS "h" E "i", NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.
2º, DA LEI Nº 2.609, DE 17 DE MAIO DE 1.994.-

PEDRO ELISEU SOBRINHO., Prefeito do Município de Ara-
ras, Estado de São Paulo, usando de suas prerrogativas legais, faz-
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a se-
guinte Lei;

Art. 1º)- A alínea "d", do Parágrafo único do artigo =
2º, da Lei nº 2.609, de 17 de maio de 1.994, passa a vigorar com a =
seguinte redação, ficando também acrescentadas as alíneas "h" e =
"i", com as redações seguintes:

"Art. 2º)-...

Parágrafo único -...

d)- luto:

- 1)- até 05 (cinco) dias consecutivos por falecimen-
to de pais, conjuge e filhos;

- 2)- até 03 (três) dias consecutivos por falecimen-
to de irmãos; e

- 3)- 01 (hum) dia nos demais casos de luto, previs-
to no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araras.

h)- os dias de internação hospitalar, e o período de-
convalescença, até alta médica; e

i)- o dia em que for submetido à cirurgia, e o perío-
do de convalescença, até alta médica."

Art. 2º)- Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro
de 1.995.

Art. 3º)- Revogam-se as disposições em contrário.

[Signature]
PEDRO ELISEU SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

